



Supremo Conselho do Brasil
do Grau 33 para Rito Escocês,
Antigo e Aceito



Supremo Conclave do Brasil
para o Rito Brasileiro de Maçons
Antigos, Livres e Aceitos

Tratado Maçônico de Aliança, Fraternal Amizade e Estreita Colaboração

O SUPREMO CONSELHO DO BRASIL DO GRAU 33 PARA O RITO ESCOCÊS ANTIGO E ACEITO, Potência Maçônica Filosófica, Independente e Soberana, fundada em doze de novembro de 1832, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, Campo de São Cristóvão, nº 114, São Cristóvão, Bairro Imperial, por seu Soberano Grande Comendador, Dr. Enyr de Jesus da Costa e Silva e o **SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL PARA O RITO BRASILEIRO DE MAÇONS ANTIGOS, LIVRES E ACEITOS**, Potência Maçônica Filosófica, Independente e Soberana, fundada em dezenove de março de mil novecentos e sessenta e oito, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Rua do Lavradio, nº 100, Centro, por seu Soberano Grande Primaz, Nei Inocencio dos Santos, ambas com Jurisdição sobre todo o Território Nacional da República Federativa do Brasil, firmam o presente **TRATADO MAÇÔNICO DE ALIANÇA, FRATERNAL AMIZADE E ESTREITA COLABORAÇÃO**, como instrumento de concórdia, compreensão e elevação de espírito, destinado a aumentar a área de fraternidade maçônica e como passo inicial para que todos os Maçons Brasileiros se reconheçam como verdadeiros irmãos.



Supremo Conselho do Brasil
do Grau 33 para Rito Escocês,
Antigo e Aceito



Supremo Conclave do Brasil
para o Rito Brasileiro de Maçons
Antigos, Livres e Aceitos

Art. 1º - O Supremo Conselho do Brasil do Grau 33 para o Rito Escocês, Antigo e Aceito e o Supremo Conclave do Brasil para o Rito Brasileiro de Maçons, Antigos, Livres e Aceitos, constituem-se, mutuamente, como Potências Maçônicas Filosóficas, Regulares, Legais e Legítimas, com autoridade e jurisdição sobre os maçons das respectivas obediências em todo o território da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - Ambas, admitem que o conteúdo hermético e filosófico dos perfeitos e sublimes graus das respectivas hierarquias constituem perfeito sincretismo no que concerne ao ideal supremo da Maçonaria Universal, qual seja o de conduzir o Homem ao Princípio Transcendente - o Supremo Arquiteto do Universo.

Art. 3º - Assim em testemunho de sua fraternal amizade e perfeita aliança, estabelecem as supramencionadas Potências o seguinte:

§ 1º - Fica assegurado aos Maçons das respectivas obediências o direito de freqüentarem trabalhos litúrgicos das Oficinas Litúrgicas ou Altos Corpos de ambas, desde que se identifiquem por meio de documentos hábeis pelas mesmas expedidos.

§ 2º - Considerada a hierarquia do Maçom, será o mesmo recebido nas Oficinas Litúrgicas ou Altos Corpos, a que tiver acesso como visitante, com as honrarias, privilégios e distinções que as mesmas conferirem, habitualmente, aos membros das respectivas jurisdições.

§ 3º - Cada uma das Altas Partes signatárias rege-se pelas leis que adota, e é inteiramente independente na aplicação das mesmas aos Maçons de sua respectiva Jurisdição, sem interferência de uma na privacidade da outra.





**Supremo Conselho do Brasil
do Grau 33 para Rito Escoces,
Antigo e Aceito**



**Supremo Conclave do Brasil
para o Rito Brasileiro de Maçons
Antigos, Livres e Aceitos**

§ 4º - As duas Altas Partes signatárias só reconhecerão Maçons que estejam no pleno gozo dos seus direitos maçônicos, a elas pertencentes.

§ 5º - O Maçom suspenso, excluído, ou expulso da jurisdição de qualquer das signatárias não será tolerado, como visitante em qualquer Oficina Litúrgica ou Alto Corpo que lhes forem subordinados, nem em qualquer deles será admitido por Iniciação ou Filiação.

§ 6º - As Altas Partes signatárias recomendarão aos Maçons das respectivas obediências:

- a) a mais estreita colaboração quando se tratar do desempenho de atividade de caráter social que interesse ao bem da Ordem em geral, da Pátria e da Família;*
- b) prestigiarem-se mutuamente, as oficinas Litúrgicas e Altos Corpos, quando da realização de festividades cívicas ou maçônicas;*
- c) prestigiarem-se, mutuamente nas sessões, ordinárias, especiais ou magnas de caráter litúrgico;*
- d) manter a mais exemplar fraternidade.*

Art. 4º - As Altas Partes signatárias comprometem-se à mútua comunicação e a permutarem, igualmente, as respectivas publicações oficiais.



**Supremo Conselho do Brasil
do Grau 33 para Rito Escoces,
Antigo e Aceito**



**Supremo Conclave do Brasil
para o Rito Brasileiro de Maçons
Antigos, Livres e Aceitos**

Art. 5º - As Altas Partes signatárias consultar-se-ão, mutuamente, sobre assuntos de relevante interesse para a Maçonaria, a Pátria e a Humanidade.

Art. 6º - As Altas Partes signatárias esforçar-se-ão pela maior união da Família Maçônica em todos os seus aspectos e níveis.

Art. 7º - As Altas Partes signatárias reconhecem e acatam reciprocamente o cumprimento da legislação vigente na jurisdição da Potência visitada e obrigam-se a observar expressamente os dispositivos do presente Tratado.

Art. 8º - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo.

Art. 9º - As partes signatárias acordam que este Tratado vigorará por tempo indeterminado.

Art. 10 - As partes signatárias se comprometem pela publicação e divulgação do presente Tratado em suas respectivas jurisdições.

Art. 11 - Assim ajustados, firmam o presente Tratado, em quatro vias, de igual teor, o Soberano Grande Comendador do SUPREMO CONSELHO e o Soberano Grande Primaz do SUPREMO CONCLAVE, bem como autoridades da Administração de ambas as Potencias signatárias.

Art. 12 - O presente Tratado Maçônico de Aliança, Fraternal Amizade e Estreita Colaboração entra em vigor na data de sua assinatura.



Supremo Conselho do Brasil
do Grau 33 para Rito Escoces,
Antigo e Aceito



Supremo Conclave do Brasil
para o Rito Brasileiro de Maçons
Antigos, Livres e Aceitos

Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grande Comendador,
Campo de São Cristovão, nº 114, São Cristovão, Bairro Imperial, Rio de
Janeiro - RJ, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2011, da E.: V.::



Eny de Jesus da Costa e Silva
Soberano Grande Comendador



Antonio Carlos Barbosa Ramos
Grande Chanceler



Edney Fátima Ramos
Grande Secretário de
Administração



Stenelio Rodrigues de Freitas
Grande Secretário de
Finanças e Patrimônio



Josué Moraes de Oliveira
Grande Secretário de
Relações Interiores



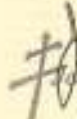
Carmelino Souza Vieira
Grande Secretário de
Cultura e Comunicação



Mei Inocencio dos Santos
Soberano Grande Primaz
do Supremo Conclave



Walter Almeida Ferraz
Grande Regente



José Robson Gomes da Freire
Grande Secretário da
Magna Reitoria



Gelcy Clóves Dias
Grande Chanceler da
Magna Reitoria



Cezar Roberto Daniel Dourado
Chefe de Gabinete do Primaz



Ariovaldo Torresson
Grande Secretário de
Relações Exteriores

